

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024.

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA Nº

Dê-se às Estratégias 11.6, 11.7, 11.8 e 11.10 do Objetivo 11 do Anexo ao Projeto de Lei a seguinte redação:

“Estratégia 11.6. Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias entre instituições públicas de educação profissional e tecnológica com Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de educação para ampliar a oferta em áreas sub-atendidas, **assim como nos cursos mais concorridos**, consideradas as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, **trabalhadores** e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade, **inclusive no período noturno**.”

“Estratégia 11.7. Ampliar políticas de assistência estudantil, em especial para populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, **trabalhadores** e pessoas com deficiência, além de particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nessa modalidade.”

“Estratégia 11.8. Estimular ações de busca ativa do público-alvo da educação profissional e tecnológica, em especial as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, **trabalhadores** e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, que garantam oportunidades de acesso e a permanência nessa modalidade.”

“Estratégia 11.10. Instituir política de auxílio aos estudantes **trabalhadores**, com filhos, **ou ambos**, com o objetivo de



* C D 2 2 5 9 9 2 2 9 3 5 8 0 0 *

propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo aperfeiçoar, no escopo do Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio, estratégias voltadas à ampliação da oferta de educação profissional e tecnológica (EPT) no período noturno, sobretudo em cursos com maior procura, e das medidas de auxílio aos estudantes trabalhadores, a fim de ampliar seu acesso e permanência nessa modalidade de ensino, independentemente do nível de escolaridade cursado.

As alterações ora propostas buscam dar visibilidade a um grupo populacional não explicitado na redação original das estratégias apresentadas – os estudantes que precisam conciliar trabalho e estudo, e que enfrentam maiores dificuldades para frequentar cursos no período matutino ou vespertino –, alinhando-se ao principal objetivo que se busca alcançar: a ampliação do acesso e da permanência na EPT, com redução de desigualdades e inclusão.

Buscando expandir as oportunidades de qualificação profissional da população que trabalha em horário comercial, propomos que os incentivos governamentais e as parcerias a serem fomentadas entre instituições públicas de educação profissional e tecnológica com as secretarias dos diversos entes visem à ampliação da oferta não somente em áreas sub-atendidas, mas também nos cursos com maior procura e, principalmente, que essa ampliação se estenda ao período noturno, mais acessível à população trabalhadora.

Propomos, ainda, que essa população seja considerada no âmbito das políticas e medidas focalizadas de assistência estudantil, e no tratamento específico que se procura dispensar a determinados grupos, tendo em vista os desafios adicionais que enfrentam no exercício de seu direito à educação.



* C D 2 5 9 9 2 2 9 3 5 8 0 0 *

Cabe destacar que a oferta de cursos noturnos e os incentivos à qualificação da população trabalhadora não somente contribuem para a democratização da educação profissional e tecnológica, diversificando o perfil de estudantes nessa modalidade, mas também beneficiam a sociedade como um todo. Afinal, a formação de profissionais qualificados é essencial para o desenvolvimento socioeconômico do País, sobretudo quando consideramos a necessidade de mão de obra especializada em diversos setores. Portanto, possibilitar que mais pessoas possam profissionalizar-se sem precisar abandonar suas atividades laborais fortalece a educação continuada e promove maior competitividade econômica.

Certos de que as alterações ora propostas, ao fomentar a inclusão dos trabalhadores na educação profissional e tecnológica, contribuem para a democratização dessa modalidade de ensino e para o desenvolvimento socioeconômico do País, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MERLONG SOLANO

2025-4185



* C D 2 2 5 9 9 2 2 9 3 5 8 0 0 *

